

EDITAL DO PREGÃO N.º 03/07 ELETRÔNICO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio de seu Presidente no exercício da função de PREGOEIRO legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 163.676/05, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica em elevadores dos blocos residenciais e do Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, por item, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria nº 1, de 2003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2001, que reflete, no âmbito da Câmara dos Deputados, as disposições da Lei nº 8.666/93.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

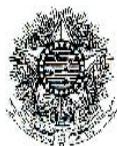
1.1. O objeto do presente PREGÃO é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica em elevadores dos blocos residenciais e do Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n.º 01 e demais exigências e condições expressas neste Edital e Anexos.

1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

2.1.1. **14/02/2007:** divulgação do Pregão mediante aviso



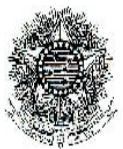
publicado no Diário Oficial da União, e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.

- 2.1.2. **15/02/2007:** a partir das 9h até às 9h do dia 01/03/2007: apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no item anterior.
- 2.1.3. **01/03/2007:** às 9h30: início dos procedimentos, via internet, relativos a:
a) abertura das propostas;
b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral poderá ser feita na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407, ou na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.
- 3.3. Somente terá seu cadastramento validado, a empresa cuja documentação exigida para este fim estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão, até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.



- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da empresa ou por não atendimento por parte da empresa de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por prepostos ou terceiros.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <https://compras.camara.gov.br/internet/cecd>.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que apresentem a seguinte documentação:
- 4.1.1. Registro ou inscrição expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);
- 4.1.2. atestado de capacidade técnico-operacional em nome da **licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove **ter executado, satisfatoriamente**, serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamento com as seguintes características mínimas: **execução, em um mesmo contrato, de serviços de manutenção preventiva e corretiva em pelo menos oito elevadores de passageiros, sendo, no mínimo, seis elevadores com motor de corrente alternada;**
- 4.1.3. Declaração, fornecida pela **licitante**, datada e assinada pelo responsável legal, de que possui em seu quadro permanente profissional de nível superior ou sócio detentor de acervo técnico relativo à execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos com as



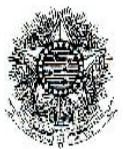
seguintes características mínimas: elevador de passageiros com motor de corrente alternada, máquina com engrenagem, velocidade mínima de 60 m/min (sessenta metros por minuto);

- 4.1.3.1. a comprovação da capacidade técnica do profissional indicado dar-se-á por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo (CREA), que faça explícita referência ao serviço com característica descrita no subitem 4.1.2;
 - 4.1.3.2. a comprovação do vínculo do profissional com a licitante dar-se-á por meio de apresentação de cópia autenticada da CTPS ou registro de empregado ou mediante a apresentação de cópia de contrato de prestação de serviços; ou se sócio, pela apresentação de cópia do contrato social.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em falência ou recuperação judicial ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- 4.3. A licitante deverá providenciar a inserção das cópias dos documentos referidos nos subitens 4.1.1 a 4.1.3, no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1.

5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor do item na proposta eletrônica é pelo **PREÇO GLOBAL ANUAL PARA CADA ITEM**.

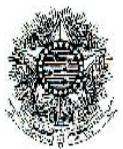
- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica (inclusive anexos, como os referidos no item 4.3.) obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo nº 05, configurado em documento no formato *Word* ou *Excel*.
 - 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.
 - 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do edital.
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.



- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de seu computador ou provedor e da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/Compras/Licitante>, explicitará o **preço GLOBAL anual para cada item** e as demais informações necessárias à implantação de sua proposta eletrônica (ver Anexo n.º 04) e implicará a ratificação e a aceitação das informações e condições expressas na sua proposta analítica.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL oferecido, PARA CADA ITEM**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer sucessivamente lances inferiores ao último preço registrado para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. As etapas de lances serão distintas para cada item disputado.
- 6.5. A duração inicial de cada etapa de lance será de sete minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.6. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso iminente do término do período inicial.

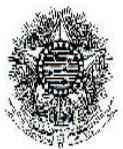


- 6.7. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção dos mesmos.
- 6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome do ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços excessivos, bem como unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, ou de inabilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.8.
- 6.12. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 13.1.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n.º 05, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:
 - a) nome e endereço da licitante;
 - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
 - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, a contar da data prevista para abertura da licitação;
 - d) indicação dos serviços a serem executados, em conformidade com a descrição contida no Anexo n.º 01;
 - e) preço total mensal e anual por unidade e global mensal por item (em algarismos) e global anual por item (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e



indiretas, para execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n.º 01;

- e.1) ocorrendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;
- f) declaração, datada e assinada pelo responsável legal da licitante, de que para a execução do contrato, disporá de instalações apropriadas para a execução dos serviços e estrutura para atender aos chamados de assistência técnica no prazo máximo de duas horas;
- g) declaração, datada e assinada pelo responsável legal da empresa, com identificação do cargo, de que vistoriou os locais e as dependências onde serão executados os serviços, e de que conhece plenamente a natureza, a área e as condições de execução destes, observado o disposto no Título 4 do Anexo n.º 01.
- h) planilha de preços que consigne todos os custos e despesas para a prestação do serviço, na forma constante do Modelo Completo de Proposta, Anexo n.º 05.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os eventuais documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
 - 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
 - 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
 - 8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.
 - 8.2.4. Caso não seja possível enviar, pelo sistema, a documentação técnica a

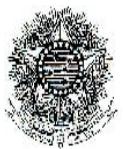


que se refere o item 5.1 do Edital, esta poderá ser enviada por fax ou e-mail.

- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407, CEP: 70.160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade, ressalvado o disposto no item 8.6.
- 8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.

9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço global anual, para o item** licitado e classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2.
- 9.2. Durante quinze minutos, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação devidamente fundamentados.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. A adjudicação do PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, por delegação da Mesa Diretora.



10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio eletrônico, no endereço <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/ecompras.consulta.html>.

10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, a partir de seu recebimento.

10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

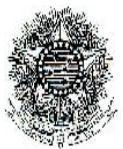
10.4. A síntese das consultas, omitido o nome da consultante, e das respostas dadas será disponibilizada no campo “consultas e esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação, devendo preliminarmente prestar garantia, nos termos do Título 12.

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.1.1. O contrato terá duração de doze meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.



11.2. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá ao órgão fiscalizador a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços.

11.2.1. A contratada, no prazo definido neste item, indicará à Câmara dos Deputados o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.

11.3. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos e blocos funcionais da Câmara dos Deputados.

11.3.1. Para o pessoal em serviço será exigido o uso de uniforme que identifique a contratada, além do porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

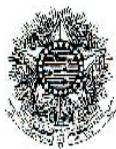
11.3.2. Os empregados da contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão fiscalizador.

11.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

11.5. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até vinte e quatro horas após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

11.6. Os empregados da contratada colocados à disposição da Câmara, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

11.7. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.



11.8. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações da proposta da contratada, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia.

11.9. Observada a legislação pertinente, a contratada deverá, no prazo de quinze dias a contar da assinatura do contrato, designar responsável pelo cumprimento dos objetivos de prevenção de acidentes constantes da NR-05, do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria Câmara dos Deputados.

12. DA GARANTIA

12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a três por cento do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

12.1.1. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

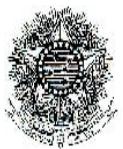
12.1.2. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

12.1.3. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de **renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil**, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

12.1.4. Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter **cláusula expressa** de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “*Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador*”.

12.1.5. Se a garantia for prestada em **títulos da dívida pública**, sua aceitação será condicionada à **atestação de sua validade e exigibilidade** pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

12.1.6. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.



- 12.1.7. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.
- 12.1.8. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado a partir do término da vigência do contrato.
- 12.1.9. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.
- 12.1.10. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação da multa prevista no instrumento convocatório.
- 12.2. A garantia ou os documentos que a representam deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.
- 12.3. A garantia será prestada previamente à assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao término deste.
- 12.4. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada, para ressarcimento à Câmara dos Deputados e dos valores das multas e indenizações a ela devida, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas no REGULAMENTO.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo indicado no item 11.1, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
- 13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do



direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

- 13.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.
- 13.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à execução dos serviços, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
01	0,1%	14	1,8%	27	5,1%
02	0,2%	15	2,0%	28	5,4%
03	0,3%	16	2,2%	29	5,7%
04	0,4%	17	2,4%	30	6,0%
05	0,5%	18	2,6%	31	6,4%
06	0,6%	19	2,8%	32	6,8%
07	0,7%	20	3,0%	33	7,2%
08	0,8%	21	3,3%	34	7,6%
09	0,9%	22	3,6%	35	8,0%
10	1,0%	23	3,9%	36	8,4%
11	1,2%	24	4,2%	37	8,8%
12	1,4%	25	4,5%	38	9,2%
13	1,6%	26	4,8%	39	9,6%
				40	10,0%

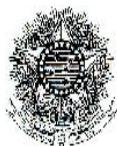
- 13.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria nº 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
- 13.5.1. As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no caput deste item. Quando então será aplicada a multa de acordo com a tabela constante do item 13.4.
- 13.5.2. Além do previsto no subitem 13.5.1, poderá a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.



- 13.6. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no item 13.4, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.7. A contratada será também considerada em atraso se entregar os serviços fora das especificações e não o substituir dentro do prazo de entrega fixado na proposta.
- 13.8. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.9. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhido pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 13.10. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.
- 13.11. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.
- 13.12. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 13.13. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras falhas, não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à empresa contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n.º 06 deste Edital, observando-se o disposto no item 13.8.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento dos serviços entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito através de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.
 - 14.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.
- 14.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da



documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

14.3. Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

14.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.4.1. Estando a contratada isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

15. DA DOTAÇÃO

15.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Atividade:01.122.0553.4062.0101- Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo

Natureza da Despesa

3.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

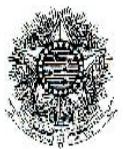
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

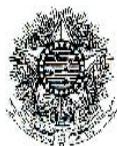
16.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n.º 01 – Caderno de Especificações;
- b). Anexo n.º 02 – Obrigações da Contratada;
- c). Anexo n.º 03 – Roteiro dos Serviços de Manutenção dos Elevadores;
- d). Anexo n.º 04 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- e). Anexo n.º 05 – Modelo Completo da Proposta;
- f). Anexo n.º 06 – Tabela de Multas;
- g). Anexo n.º 07 – Orçamento Estimado;
- h). Anexo n.º 08 – Minuta do Contrato.

16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.



- 16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.
- 16.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seu Anexo somente começam a fluir a partir da intimação formal da Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.
- 16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.
- 16.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.
- 16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.
- 16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões oriundas do processo licitatório.
- 16.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.
- 16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova empresa das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.
- 16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN nº 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1407, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:
- a) **(0xx61) 3216-4921**: em caso de informações adicionais sobre o



cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;

b) **(0xx61) 3216-4911:** nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

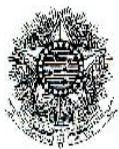
16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

csn/



ANEXO N° 01
PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/07
CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

01 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica em elevadores dos blocos residenciais e do Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados, de acordo com as especificações a seguir descritas, **por item**:

- Item 1** Serviços de manutenção preventiva e corretiva e de assistência técnica, com fornecimento de peças, componentes e outros materiais, dos elevadores da marca Thyssen Sur de propriedade da Câmara dos Deputados, instalados nos blocos funcionais SQS 311 A e B e SQN 302 A, B, C, D, E, F, G, H e I.

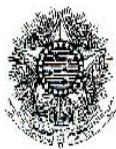
CARACTERÍSTICAS DOS ELEVADORES: N°s 01.821 a 01.828 (08 unidades) instalados na SQN 302 blocos "C" e "E", 01.835 a 01.846 (12 unidades) instalados na SQN 302 blocos "F", "G", "I", 02.375 a 02.390 (16 unidades) instalados nos blocos "A", "B", "D" e "H" e 11.651 a 11.658 (08 unidades) instalados na SQS 311 blocos "A" e "B" - elevador de passageiros, marca THISSEN SUR, elétrico, com capacidade de 420 kg ou 06 (seis) pessoas, velocidade de 60m/min., com 08 (oito) paradas, cabine convencional revestida com fórmica tendo porta corrediça com dois painéis, freio de segurança na descida tipo garras progressivas, contrapeso lateral, máquinas de tração, motor e freio em casa de máquinas na cobertura, com engrenagens em banho de óleo, e mancais de rolamentos de esfera, motor elétrico de indução especial para elevador, potência de 10 CV, tendo alto conjugado de partida, duas velocidades, trifásico 380V/60Hz, cabo de tração de aço, flexíveis e de alta capacidade de ruptura, comando tipo automático seletivo com seleção na descida.

NORMAS APlicáveis:ABNT NBR NM 207/1999.
Unidade: UNIDADE

Quantidade: 44

- Item 2** Serviços de manutenção preventiva e corretiva e de assistência técnica, com fornecimento de peças, componentes e outros materiais, dos elevadores da marca Atlas Schindler de propriedade da Câmara dos Deputados, instalados nos blocos funcionais SQN 202 “K” e “L” e SQS 111 “I” e “G”.

CARACTERÍSTICAS DOS ELEVADORES: 2.1.Nºs 12.874 a 12.877, 04 (quatro) unidades instalados na SQN 202 bloco "L" e 13.159 13.162, 04 (quatro) unidades instalados na SQN 202 bloco "K", elevadores de passageiros, marca SCHINDLER, elétrico, com capacidade para 420 Kg ou 06 (seis) passageiros, velocidade de 60m/min, com 08 (oito) paradas, cabine convencional revestida com fórmica tendo portas corrediças de dois painéis, freio de segurança na descida tipo garras progressivas, contrapeso lateral, máquina de tração, motor e freio em casa de máquinas na cobertura, com engrenagens em banho de óleo e mancais de rolamentos de esfera, motor elétrico de indução especial para elevador, potência de 8,6CV, tendo alto conjugado de partida, duas velocidades, trifásico 380V/60Hz, cabo de tração de aço flexíveis de alta capacidade de ruptura, comando automático coletivo com seleção na descida. Nºs 18.890 a 18.893, 04 (quatro) unidades instalados na SQS 111 bloco "I" e 18.960 a 18.963, 04 (quatro) unidades instalados na SQS 111 bloco "G", elevadores de passageiros, marca ATLAS, elétrico, com capacidade para 420 Kg ou 06



(seis) passageiros, velocidade de 60m/min, com 08 (oito) paradas, cabine convencional revestida com fórmica tendo portas corrediças de dois painéis, freio de segurança na descida tipo garras progressivas, contrapeso lateral, máquina de tração, motor e freio em casa de máquinas na cobertura, com engrenagens em banho de óleo e mancais de rolamentos de esfera, motor elétrico de indução especial para elevador, potência de 7/CV, tendo alto conjugado de partida, duas velocidades, trifásico 380V/60Hz, cabo de tração de aço flexíveis de alta capacidade de ruptura, comando automático coletivo com seleção na descida.

NORMAS APLICÁVEIS:ABNT NBR NM 207/1999.

Unidade:

UNIDADE

Quantidade:

16

Item 3 Serviços de manutenção preventiva e corretiva e de assistência técnica, com fornecimento de peças, componentes e outros materiais, dos elevadores da marca Otis de propriedade da Câmara dos Deputados.

Subitem 3.1

ELEVADORES INSTALADOS NA SQS 311 BLOCO I

CARACTERÍSTICAS DOS ELEVADORES OTIS instalados na SQS 311 bloco "I"
Unidade: Nºs 08.487 a 08.490, 04 (quatro) unidades instalados na SQS 311 bloco "I", elevadores de passageiros, marca OTIS, elétrico, com capacidade para 560 Kg ou 08 (OITO) passageiros, velocidade de 60m/min, com 08 (oito) paradas, cabine convencional revestida com fórmica tendo portas corrediças de dois painéis, freio de segurança na descida tipo garras progressivas, contrapeso lateral, máquina de tração, motor e freio em casa de máquinas na cobertura, com engrenagens em banho de óleo e mancais de rolamentos de esfera, motor elétrico de indução especial para elevador, potência de 10/CV, tendo alto conjugado de partida, duas velocidades, trifásico 380V/60Hz, cabo de tração de aço flexíveis de alta capacidade de ruptura, comando automático coletivo com seleção na descida.

MARCA:Otis.

NORMAS APlicáveis:ABNT Unidade: Quantidade: NBR NM 207/1999. UNIDADE 4

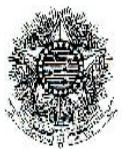
Subitem 3.2

ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO ANEXO II

CARACTERÍSTICAS DOS ELEVADORES OTIS instalados no Edifício Anexo II
Unidade: Nºs 0679 e 0680, marca OTIS, 02 (duas) unidades instalados na Câmara dos Deputados Edifício Anexo II, sendo um na Taquigrafia e outro no Auditório Nereu Ramos, elevador de passageiros, com capacidade de 770 Kg ou 11 (onze) passageiros, velocidade de 30 a 32m/min, de 03 e 02 paradas, com cabine convencional revestida de aço inox tendo porta corrediça de dois painéis, casa de máquinas no térreo, comando automático seletivo micro-processado ADV 210, tipo hidráulico com dispositivos contra incêndio e pânico de estacionamento no térreo, portas com barras de proteção e fotocélulas para retrocesso automático, e luz de emergência.

MARCA:Otis.

NORMAS APlicáveis:ABNT Unidade: Quantidade: NBR NM 207/1999. UNIDADE 2



02 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

2.1.1. A licitante deverá, sob pena de desclassificação, apresentar planilha detalhada da formação do percentual proposto para a Taxa de Administração.

2.1.1.1. Integram a Taxa de administração, os percentuais relativos:

- a) ao lucro planejado pela licitante;
- b) aos seguintes tributos: ISS, COFINS e PIS/PASEP;
- c) a outras despesas indiretas, incorridas exclusivamente em função da futura execução do contrato, que não possam ser incluídas na composição dos montantes da planilha formadora do preço dos serviços.

2.1.2. O Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não são tributos diretamente incidentes sobre a atividade contratada, incidindo, na verdade, sobre o lucro da empresa. Por isso, é dispensável o detalhamento dos tributos na composição da Taxa de Administração.

2.1.3 O percentual correspondente à taxa de administração deverá ser claramente expresso.

03 - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 18º andar, o qual indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização do contrato.

04 - DA VISTORIA

4.1. As informações sobre a vistoria de que trata a alínea “g” do item 7.2, do Edital, poderão ser obtidas na Coordenação de Equipamentos, pelo telefone (0xx61) 3216-4420.

05 – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

5.1. Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do



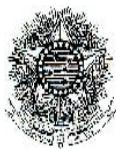
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 163.676/05

orçamento a que a proposta se referir, ou data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



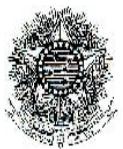
ANEXO N.º 02

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/07

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

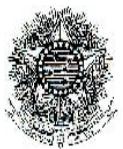
1. Constituem obrigações da contratada, além das estipuladas no Título 11 do Edital e outras que vierem a ser estabelecidas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter a segurança e o bom funcionamento dos elevadores:

- a) efetuar os serviços de manutenção preventiva, mensalmente, compreendendo inspeção regular, ajuste, reparo, limpeza e lubrificação de todos os componentes dos equipamentos, substituindo os dispositivos com defeito ou que possam vir a apresentar defeito em futuro próximo, visando proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente, seguro e econômico, conforme ROTEIRO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, constante do Anexo n.º 3;
- b) atender às chamadas para manutenção e assistência técnica no prazo máximo de duas horas, contado a partir da abertura do chamado;
- c) executar serviços de maior vulto, que impliquem a paralisação do equipamento por maior período de tempo, somente após prévia aprovação da Câmara dos Deputados;
- d) executar todos os testes de segurança necessários ou definidos na legislação em vigor;
- e) prestar os serviços observando a legislação e as normas técnicas existentes a respeito do assunto, especialmente os artigos 96 a 103 do decreto n.º 5857, de 23 de novembro de 1972, e Decreto n.º 21.257, de 15 de Junho de 2000, que regulamenta a Lei n.º 2.511 - DF, de 30 de dezembro de 1999;
- f) prestar os serviços objeto deste contrato por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados;
- g) efetuar os serviços de manutenção preventiva, uma vez por mês, no horário das 7h30 às 17h30, nos elevadores, procedendo, na mesma ocasião, à inspeção, regulagem, ajuste e pequenos reparos no local, de acordo com as necessidades técnicas dos equipamentos;
- h) realizar os serviços de manutenção corretiva mediante chamado ou por constatação de defeitos por seus empregados, em qualquer dia, no horário das 7h às 20h, visando a restabelecer o funcionamento normal dos elevadores. Para isso a contratada deverá manter serviço de emergência em seu estabelecimento, no horário indicado, com técnico



qualificado, bem como estoque de peças, ferramentas e equipamentos necessários;

- i) manter, em seu estabelecimento, plantão de emergência, das 20h às 7h30 da manhã seguinte, para o atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabines e para atender casos de acidentes ou de outras emergências. Quando a normalização do funcionamento requerer o dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade ou a aplicação de materiais não existentes em estoque, tal normalização só ocorrerá no dia seguinte, durante o horário estabelecido para a manutenção corretiva;
 - j) assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, bem como pelos encargos sociais e fiscais que incidirem ou vierem a incidir sobre sua atividade contratual;
 - k) assumir plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha a sofrer seu pessoal e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, direta ou indiretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
 - l) fazer com que seus empregados, que não terão qualquer vínculo trabalhista com a Câmara dos Deputados, portem, quando em serviço, Cartão de identificação, sem o que não serão admitidos nas dependências da Câmara.
2. Em até cinco dias corridos após a assinatura do contrato, a contratada elaborará, em conjunto com o órgão fiscalizador, cronograma de visitas de manutenção preventiva.
3. A contratada deverá apresentar ao órgão fiscalizador, sempre que julgar necessário, relatório com parecer técnico sobre a vida útil dos equipamentos, bem como sugestões sobre as alterações que se fizerem necessárias, ficando a adoção de tais medidas por conta da Câmara dos Deputados.
4. Todas as peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela contratada, sem qualquer ônus para a Câmara dos Deputados, exceto quando se tratar de:
- a) peças e componentes a serem substituídos em decorrência de mau uso, mau trato ou uso inadequado ou anormal;
 - b) acessórios a serem substituídos ou instalados em virtude de determinação superior ou de legislação superveniente, bem como por obsolescência dos elevadores;
 - c) revestimento de piso de cabinas;
 - d) portas e cabines danificadas pela exposição indevida a agentes físicos ou químicos.
- 4.1. Os óleos e graxas utilizados nos serviços, mesmo em caso de substituição total, serão fornecidos às expensas da contratada.



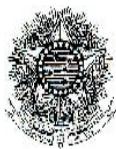
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 163.676/05

5. Toda e qualquer peça que se faça necessária para a execução dos serviços deverá ser original de fábrica, nova e para primeiro uso.
6. As sobras e os materiais substituídos reverterão para a contratada, exceto quando forem pagos pela Câmara dos Deputados.
7. A contratada providenciará, a suas expensas, ferramentas, máquinas, lubrificantes e demais materiais necessários à execução dos serviços, bem como seu transporte para o local de instalação dos elevadores, e deste para as oficinas.
8. A contratada não poderá assumir posse ou controle de qualquer parte dos equipamentos, que continuarão sob a responsabilidade exclusiva da Câmara dos Deputados, como proprietária dos mesmos.
9. À contratada não caberá qualquer responsabilidade por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, nos elevadores ou em suas proximidades, salvo quando, comprovadamente, decorrerem diretamente de seus atos ou omissões.
10. A contratada não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito ou de força maior.
11. A contratada manterá livro diário ou fichas próprias para anotação de todas as irregularidades observadas no sistema, devendo ser colocados à disposição do órgão fiscalizador, quando solicitado.
12. A Câmara dos Deputados realizará vistoria nos equipamentos, que será relatada por intermédio do Mapa de Vistoria Técnica à contratada para sanar as pendências nele identificadas, no prazo máximo de quinze dias do seu recebimento.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N.º 03

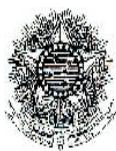
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/07

ROTEIRO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES

1. A contratada deverá cumprir rigorosamente o Plano Básico de manutenção do fabricante de cada equipamento, bem como os itens da rotina básica abaixo relacionada:

1.1. ELEVADORES – MENSALMENTE:

- a) verificar as correias das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e manter as guias adequadamente lubrificadas;
- b) verificar os cabos de aço como fator de segurança;
- c) igualar a tensão dos cabos tração;
- d) examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
- e) trocar os acrílicos dos tetos da cabines dos elevadores, bem como revestimento do piso;
- f) substituir as sapatas das portas dos elevadores quando danificadas;
- g) consertar e alinhar as portas dos elevadores;
- h) trocar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos e lâmpadas sobre as cabinas;
- i) substituir todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras;
- j) Motores de CA;
 - fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;
 - verificar o nível de óleo, e completando-o, se necessário;
 - manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e cobertura do edifício, informando ao órgão fiscalizador da existência de infiltração d'água e outras irregularidade, quando houver.
- k) Freios:
 - remover da superfície do tambor todo o resíduo de óleo e graxa;
 - ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.
- l) Quadro de Comando:
 - fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;
 - verificar e ajustar, se necessário, os temporizadores, relés, chaves com mau contato, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção;
 - verificar placa do microprocessador;



- verificar chaves contatoras;

m) Nos andares:

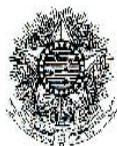
- remover toda a poeira das faces internas e externas das portas, aplicando, em seguida, na face interna, fina camada de óleo com querosene;
- fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene;
- proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras; proceder à limpeza geral das roldanas e dos trincos e, em seguida, lubrificação dos eixos;
- ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;
- verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção.

n) Cabinas:

- fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;
- remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene;
- remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;
- proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;
- fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;
- remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, enxugando o excesso;
- fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas;
- liberar o dispositivo de engate para aplicação de fina camada de óleo;
- verificar a graxa dos conjuntos operadores das portas;
- verificar o funcionamento dos aparelhos de comunicação;
- verificar a partida, parada e nivelamento;
- verificar a sapata de segurança e fotocélula;
- verificar a abertura e fechamento das portas e BPE;
- verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência;
- verificar iluminação interna da cabina;
- verificar o totem e seus componentes.

o) Contrapesos:

- fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;
- ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes.



p) Poço/Pára-choque:

- proceder à limpeza geral;
- verificar o nível de óleo, completando-o, se necessário;
- verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.

q) Cabos de aço:

- ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.

r) Polias de Compensação:

- ajustar a distância da polia ao piso do contato elétrico.

s) Polias Tensoras:

- ajustar o prumo e distância da polia ao piso.

t) Fita Seletora:

- ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas);
- ajustar as distâncias entre as molas "pick-up" e os rebites de metal.

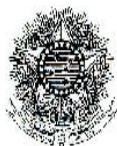
1.2. ELEVADORES – SEMESTRALMENTE:

- a) lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabine e de contrapeso;
- b) verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração a plena carga, meia carga e vazio;
- c) acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;
- d) testar os amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação.

OBSERVAÇÃO: A periodicidade para os serviços ora especificados poderá ser de intervalos menores, caso a contratada identifique a necessidade de tal alteração.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N.º 04

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/07

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

Informar o **PREÇO GLOBAL ANUAL** oferecido para o item, sem digitar vírgulas.
Exemplos: a) se o valor é R\$ 1,45 digite **145**
b) se o valor é R\$ 10,00 digite **1000**

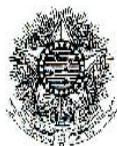
Ao clicar no botão “Enviar Proposta” será exibida uma tela para apresentar o valor da proposta **para o item**.

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão “Enviar Proposta”.

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N.º 05

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/07

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/litacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica em elevadores dos blocos residenciais e do Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados.

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico à epígrafe, apresentamos a seguinte planilha de preços:

I - PLANILHA

ITEM 1 – Elevadores da marca THISSEN SUR – orçamento unitário

	Discriminação dos serviços	Un.	Qtde.	Preço mensal R\$
01.01.00	MATERIAL			
01.01.01	Peças de reposição	verba	1	
01.01.02	Material de limpeza	verba	1	
01.02.00	MÃO-DE-OBRA			
01.02.01	Assistência técnica	verba	1	
01.02.02	Manutenção corretiva	verba	1	
01.02.03	Manutenção preventiva	verba	1	
01.03.00	BDI	%		

PREÇO TOTAL MENSAL POR UNIDADE DO ITEM 1 R\$

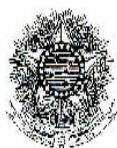
PREÇO TOTAL ANUAL POR UNIDADE DO ITEM 1 R\$

PREÇO GLOBAL MENSAL PARA O ITEM 01 - 44 ELEVADORES

PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O ITEM 01 - 44 ELEVADORES

**

PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O ITEM 01 - 44 ELEVADORES POR EXTERNO:

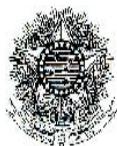


ITEM 2 – Elevadores da marca ATLAS SCHINDLER – orçamento unitário

	Discriminação dos serviços	Un.	Qtde.	Preço mensal R\$
02.01.00	MATERIAL			
02.01.01	Peças de reposição	verba	1	
02.01.02	Material de limpeza	verba	1	
02.02.00	MÃO-DE-OBRA			
02.02.01	Assistência técnica	verba	1	
02.02.02	Manutenção corretiva	verba	1	
02.02.03	Manutenção preventiva	verba	1	
02.03.00	BDI	%		
PREÇO TOTAL MENSAL POR UNIDADE DO ITEM 02 R\$				
PREÇO TOTAL ANUAL POR UNIDADE DO ITEM 02 R\$				
PREÇO GLOBAL MENSAL PARA O ITEM 02 - 16 ELEVADORES R\$				
PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O ITEM 02 - 16 ELEVADORES R\$				
PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O ITEM 02 - 16 ELEVADORES POR EXTERNO:				

ITEM 3 – Elevadores da marca OTIS – orçamento unitário

Subitem 3.1	Discriminação dos serviços	Un.	Qtde.	Preço mensal R\$
03.01.00	MATERIAL			
03.01.01	Peças de reposição	verba	1	
03.01.02	Material de limpeza	verba	1	
03.02.00	MÃO-DE-OBRA			
03.02.01	Assistência técnica	verba	1	
03.02.02	Manutenção corretiva	verba	1	
03.02.03	Manutenção preventiva	verba	1	
03.03.00	BDI	%		
PREÇO TOTAL MENSAL POR UNIDADE DO SUBITEM 3.1 R\$				
PREÇO TOTAL ANUAL POR UNIDADE DO SUBITEM 3.1 R\$				
PREÇO GLOBAL MENSAL PARA O SUBITEM 3.1 - 4 ELEVADORES R\$				
PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O SUBITEM 3.1 - 4 ELEVADORES R\$				
Subitem 3.2	Discriminação dos serviços	Un.	Qtde.	Preço mensal
03.01.00	MATERIAL			
03.01.01	Peças de reposição	verba	1	
03.01.02	Material de limpeza	verba	1	
03.02.00	MÃO-DE-OBRA			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 163.676/05

03.02.01	Assistência técnica	verba	1	
03.02.02	Manutenção corretiva	verba	1	
03.02.03	Manutenção preventiva	verba	1	
03.03.00	BDI	%		
PREÇO TOTAL MENSAL POR UNIDADE DO SUBITEM 3.2 R\$				
PREÇO TOTAL ANUAL POR UNIDADE DO SUBITEM 3.2 R\$				
PREÇO GLOBAL MENSAL PARA O SUBITEM 3.2 - 2 ELEVADORES R\$				
PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O SUBITEM 3.2 - 2 ELEVADORES R\$				
PREÇO GLOBAL MENSAL PARA O ITEM 03 – 6 ELEVADORES R\$				
PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O ITEM 03 - 6 ELEVADORES R\$				**
PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O ITEM 03 - 6 ELEVADORES POR EXTENSO:				

II – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (BDI)

(Informação que obrigatoriamente deve constar da proposta)

A Taxa de Administração desta proposta foi definida com base nos seguintes percentuais:

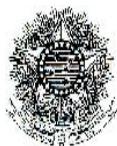
Componente	Percentual
Lucro	
IMPOSTOS	
ISS	
COFINS	
PIS/Pasep	
Despesas Indiretas não enquadráveis na planilha de custos do serviço	

****OBS: O valor indicado nesta coluna é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo nº 04).**

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias (observar o disposto no item 7.2, alínea “c”).

DECLARAÇÕES:

a) Declaramos que para a execução do contrato a empresa dispõe de instalações apropriadas para a execução dos serviços e estrutura para atender aos chamados de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 163.676/05

assistência técnica no prazo máximo de duas horas, conforme o exigido no item 7.2. alínea “f”, do Edital.

b) Declaramos que vistoriamos os locais e as dependências onde serão executados os serviços, e que conhece plenamente a natureza, a área e as condições de execução destes, observado o dispostos no Título 4 do Anexo n.º 01, conforme o exigido no item 7.2, alínea “g”, do Edital.

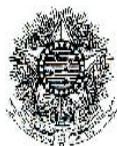
c) Declaramos, ainda, que o item desta planilha corresponde exatamente às especificações e exigências contidas neste Edital em seus Anexos, às quais aderimos formalmente.

Local e Data

(Assinatura, nome completo e cargo do signatário, representante legal da licitante)

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N.º 06

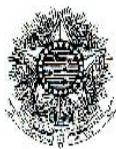
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/07

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas à contratada pela inobservância das obrigações descritas neste Edital, são atribuídos graus que têm a seguinte correspondência com o valor contratual mensal, ou com o valor unitário constante do Anexo nº 04, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1%
2	0,4%
3	1,0%
4	3,0%
5	10,0%
6	20,0%

INFRAÇÃO	GRAU
1. Deixar de apresentar cronograma de visitas de manutenção preventiva, na forma do item 2 do Anexo n º 2. Aplicar sobre o valor mensal do contrato	5
2. Deixar de realizar visita prevista no cronograma de visitas de manutenção preventiva, por dia de atraso, por equipamento. Aplicar sobre o valor unitário do equipamento...	4
3. Deixar de realizar qualquer tarefa constante do Roteiro de manutenção, na forma do item 1 do Anexo n º 3, por equipamento. Aplicar sobre o valor unitário do equipamento	6
4. Deixar de cumprir, sem justificativa, qualquer exigência do órgão fiscalizador, no prazo de 15 dias da comunicação via Mapa de Vistoria Técnica, por relação de pendência, conforme item 12 do Anexo n º 2, por equipamento. Aplicar sobre o valor unitário do equipamento	6
5. Deixar qualquer equipamento parado sem anuênciam do órgão fiscalizador, por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, por dia parado, por equipamento. Aplicar sobre o valor unitário do equipamento	4



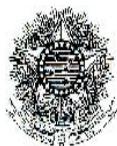
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 163.676/05

6. Retirar das dependências da Câmara dos Deputados componente ou peça sem autorização escrita, por componente ou peça.
Aplicar sobre o valor unitário mensal do equipamento..... 5
7. Deixar de comunicar a devolução de componente ou peça do sistema, retirada das dependências da Câmara dos Deputados, por vez.
Aplicar sobre o valor mensal do contrato 2
8. Deixar de cumprir orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por vez.
Aplicar sobre o valor mensal do contrato 3
9. Manter em serviço empregado sem a devida identificação na forma do item 11.3.1. do Edital, por empregado/dia.
Aplicar sobre o valor mensal do contrato 1
10. Deixar de atender aos chamados para manutenção corretiva e assistência técnica no prazo máximo de duas horas, contado a partir da abertura do chamado, na forma do item 1 do Anexo n.º 02.
Aplicar sobre o valor unitário mensal do equipamento..... 6
11. Deixar de cumprir qualquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei para as quais não se comine outra penalidade, por ocorrência.
Aplicar sobre o valor mensal do contrato 1

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N.º 07
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/07
ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM 1 – Elevadores da marca THISSEN SUR – orçamento unitário				
	Discriminação dos serviços	Un.	Qtde.	Preço mensal R\$
01.01.00	MATERIAL			
01.01.01	Peças de reposição	verba	1	22,96
01.01.02	Material de limpeza	verba	1	5,50
01.02.00	MÃO-DE-OBRA			
01.02.01	Assistência técnica	verba	1	61,36
01.02.02	Manutenção corretiva	verba	1	20,59
01.02.03	Manutenção preventiva	verba	1	20,59
01.03.00	BDI	%	15	19,65
PREÇO TOTAL MENSAL POR UNIDADE DO ITEM 1 R\$				150,65
PREÇO TOTAL ANUAL POR UNIDADE DO ITEM 1 R\$				1.807,80
PREÇO GLOBAL MENSAL PARA O ITEM 01 - 44 ELEVADORES				6.628,60
PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O ITEM 01 - 44 ELEVADORES				79.543,20
ITEM 2 – Elevadores da marca ATLAS SCHINDLER – orçamento unitário				
	Discriminação dos serviços	Un.	Qtde.	Preço mensal R\$
02.01.00	MATERIAL			
02.01.01	Peças de reposição	verba	1	21,80
02.01.02	Material de limpeza	verba	1	5,24
02.02.00	MÃO-DE-OBRA			
02.02.01	Assistência técnica	verba	1	58,86
02.02.02	Manutenção corretiva	verba	1	19,66
02.02.03	Manutenção preventiva	verba	1	19,66
02.03.00	BDI	%	15	18,78
PREÇO TOTAL MENSAL POR UNIDADE DO ITEM 2 R\$				144,00
PREÇO TOTAL ANUAL POR UNIDADE DO ITEM 2 R\$				1.728,00
PREÇO GLOBAL MENSAL PARA O ITEM 02 - 16 ELEVADORES R\$				2.304,00
PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O ITEM 02 - 16 ELEVADORES R\$				27.648,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 163.676/05

ITEM 3 – Elevadores da marca OTIS – orçamento unitário				
Subitem 3.1	Discriminação dos serviços	Un.	Qtde.	Preço mensal R\$
03.01.00	MATERIAL			
03.01.01	Peças de reposição	verba	1	24,92
03.01.02	Material de limpeza	verba	1	6,88
03.02.00	MÃO-DE-OBRA			
03.02.01	Assistência técnica	verba	1	67,02
03.02.02	Manutenção corretiva	verba	1	22,59
03.02.03	Manutenção preventiva	verba	1	22,59
03.03.00	BDI	%	15	22,20
PREÇO TOTAL MENSAL POR UNIDADE DO SUBITEM 3.1 R\$				165,60
PREÇO GLOBAL ANUAL POR UNIDADE DO SUBITEM 3.1 R\$				1.987,20
PREÇO GLOBAL MENSAL PARA O SUBITEM 3.1 – 4 ELEVADORES R\$				662,40
PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O SUBITEM 3.1 - 4 ELEVADORES R\$				7.948,80
Subitem 3.2	Discriminação dos serviços	Un.	Qtde.	Preço mensal
03.01.00	MATERIAL			
03.01.01	Peças de reposição	verba	1	22,66
03.01.02	Material de limpeza	verba	1	6,26
03.02.00	MÃO-DE-OBRA			
03.02.01	Assistência técnica	verba	1	60,90
03.02.02	Manutenção corretiva	verba	1	20,54
03.02.03	Manutenção preventiva	verba	1	20,54
03.03.00	BDI	%	15	19,65
PREÇO TOTAL MENSAL POR UNIDADE DO SUBITEM 3.2 R\$				150,65
PREÇO GLOBAL ANUAL POR UNIDADE DO SUBITEM 3.2 R\$				1.807,80
PREÇO GLOBAL MENSAL PARA O SUBITEM 3.2 - 2 ELEVADORES R\$				301,30
PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O SUBITEM 3.2 - 2 ELEVADORES R\$				3.615,60
PREÇO GLOBAL MENSAL PARA O ITEM 03 – 6 ELEVADORES R\$				963,70
PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O ITEM 03 - 6 ELEVADORES R\$				11.564,40

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N.º 08

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/07

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES DOS BLOCOS RESIDENCIAIS E DO EDIFÍCIO ANEXO II DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o nº , daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

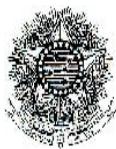
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica em elevadores dos blocos funcionais e do Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/07 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 03/07 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no item 1.2 do referido Edital.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/07.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o Plano Básico de manutenção do fabricante de cada equipamento, bem como os itens da rotina básica relacionada no Anexo nº 3 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/07.

Parágrafo primeiro – Cinco dias corridos após a data de assinatura deste Contrato, a CONTRATADA elaborará, em conjunto com o órgão fiscalizador, cronograma de visitas de manutenção preventiva.

Parágrafo segundo – Os serviços de manutenção preventiva serão realizados uma vez por mês, no horário das 7h30 às 17h30.

Parágrafo terceiro – Os serviços de manutenção corretiva serão realizados mediante chamado ou por constatação de defeitos por seus empregados, em qualquer dia, no horário das 7h às 20h.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá atender às chamadas para realizar os serviços de manutenção a que se refere o parágrafo anterior, no prazo máximo de duas horas.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá manter, em seu estabelecimento, plantão de emergência, das 20h às 7h30 da manhã seguinte, para o atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas e para atender casos de acidentes ou de outras emergências.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital da Pregão Eletrônico nº 03/07 e em seus Anexos, em especial no Anexo nº 2, bem como aquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

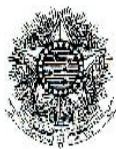
Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos



serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital da Pregão Eletrônico nº 03/07, bem como o cometimento das infrações descritas no Anexo nº 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades descritas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se o preço mensal de R\$ (valor numérico e por extenso).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será feito por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Nona, poderá ser admitido reajuste de preços por índice, devidamente comprovado, que refletira a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, o preço global mensal referido na Cláusula Quinta poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que se a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando,



inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e previsto no Título 12 do Edital da Pregão Eletrônico nº 03/07.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2007NE , correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais
dps Membros do Poder Legislativo.

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 18º andar.

Parágrafo único – O órgão fiscalizador indicará o servidor responsável pela gestão e acompanhamento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

(nome)
(cargo)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 163.676/05

CPF nº 358.677.601-20

(CPF)

Testemunhas: 1) _____
2) _____

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro